

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2022
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 0220.21.000262-6

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fulcro no disposto nos arts. 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, 67, VI da Lei Complementar Estadual n.º 34/94 e 127 e 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*)

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II e art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que nos autos do inquérito civil público n.º 0220.21.000262-6 não foram apresentados os mapas de controle unitários de quilometragem e consumo de combustível de toda a frota municipal de veículos em determinado período, do que se presume a inexistência de tal controle;

CONSIDERANDO que nos autos dos inquéritos civis públicos n.º 0220.17.000007-3 e n.º 0220.18.000043-6, foi apurado que, no período de 2017 a 2020 o Município de Divino não dispunha de qualquer controle de utilização dos veículos de sua frota;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, inciso III, da Instrução Normativa n.º 08/2003 do TCE/MG, segundo o qual:

“Art. 5º - Com vista à fiscalização periódica deste Tribunal, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipais instituirão a prática dos seguintes controles, dentre outros, consoante normas próprias que vierem a baixar sobre as seguintes matérias:

(...)

III - cadastro de todos os veículos pertencentes à Administração e respectivas alocações; **elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível** e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal)”.

CONSIDERANDO que para o exercício de seu mister pode o representante do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8.625/93 e art. 67, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 34/94);

RECOMENDA ao Senhor Prefeito de Divino, Mauri Ventura do Carmo, no prazo de 30 (trinta) dias, implemente controle de utilização de veículos da frota municipal e estabeleça mapas unitários de quilometragem e consumo de combustível dos referidos veículos.

Requisita-se, na oportunidade, nos termos do disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8.625/93:

a) a divulgação adequada e imediata da presente recomendação, inclusive por meio de publicação em sítio eletrônico do Município de Divino;

b) informações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do vencimento do prazo de 30 (trinta) dias acima fixado, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação.

Divino, 10 de janeiro de 2022.

Michel Heleno Totte Vieira
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA, PROMOTOR PRIMEIRA ENTRANCIA**, em 13/01/2022, às 13:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2259108** e o código CRC **C5B9E94E**.

Processo SEI: 19.16.1184.0001258/2022-60 / Documento SEI: 2259108

Gerado por: PGJMG/DINPJ/DINPJ-UNPJ

RUA PRESIDENTE VARGAS, 150 - Bairro CENTRO - Divino/ MG - CEP 36820000